

# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 06.03.2024

**RELATOR**: Daniel Fraga Moreira Bertani

**AUTOR:** Prefeitura de Estância Turística de Salto

**PROCESSO Nº: 17/2024** 

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº13/2024** 

s.s. 11 10 124

ral Pereina 1608a

Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00, para os fins que especifica (emenda impositiva vereador Fábio Jorge – ADEVISA/ADEFIS)

#### **PARECER FINAL:**

Analisando a propositura encaminhada a esta comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo relator vereador Daniel Fraga Moreira Bertani votando favoravelmente ao projeto, todos os membros entendem que a mesma preenche os requisitos legais e de redação, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** por unanimidade de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 06 de março 2.024.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO PRESIDENTE

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO

**MEMBRO** 

ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA

**MEMBRO** 

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

RELATOR

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM MEMBRO



## CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

#### GABINETE DO VEREADOR DANIEL BERTANI

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13, DE15DEFEVEREIRODE 2024."Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$30.000,00, para os fins que especifica"

#### Relatório

- 1. O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Municipal busca abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 para atender à mudança de destinação da Emenda Impositiva do Vereador Fábio Jorge Rodrigues, conforme solicitado no Ofício nº 10/2024 de 29 de janeiro de 2024. O Vereador alegou um erro material na destinação original dos recursos, justificando a necessidade da alteração.
- 2. O projeto destaca a tempestividade da proposta, conforme o artigo 112, §5º, inciso II, "c" da Lei nº 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), e ressalta que se trata de um Crédito Adicional Especial, uma nova modalidade de aplicação orçamentária. O objetivo é cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.
- O projeto solicita a aprovação em Regime de Urgência, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.
- 4. Indo além, todos os requisitos legais foram cumpridos;

#### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do PROJETO DE LEI N° 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Salto, 5 de março de 2024

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

RELATOR